

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL**

<b>REFERÊNCIA</b>	:	PROCESSO Nº 0354/2019 – SULOC/GENAQ
<b>ASSUNTO</b>	:	<b><u>PARECER - RESULTADO FINAL DE RECURSOS DO PE n.º 026/2019</u></b> – AQUISIÇÃO DE CONTADORA DE CÉDULA. RECORRENTE: <b>VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA</b>
<b>DATA</b>	:	15/04/2020

**Ao  
NUJUR,**

- 1. O BANPARÁ,** em 22/01/2020, republicou no DOE e nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.banparanet.b.br](http://www.banparanet.b.br) (fls. 228/238), o edital para a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, registrado sob o nº **026/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONTADORA DE CÉDULA**. A abertura da sessão ocorreu no dia 03/02/2020 pelo Sistema Comprasnet, **conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico** constante no processo (fls. 430/446).
- 2.** Após a fase de lances, a empresa primeira colocada no ITEM 1 (participação aberta) foi a empresa UNIMAX TRADING LTDA e no ITEM 2 (cota exclusiva) a empresa E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA que enviaram os documentos de habilitação e propostas de preço (fls.262/362).
- 3.** No dia 28/02/2020 houve o retorno da sessão em que esta pregoeira informou que os documentos de habilitação das duas empresas foram aprovados e solicitou o envio das amostras (fls.371).
- 4.** Na sessão do dia 26/03/2020 (fls.428/429) a empresa UNIMAX TRADING LTDA primeira colocada no ITEM 1 (participação aberta) foi desclassificada devido não ter enviado a amostra. A desclassificação foi ratificada pela área técnica (SULOC/GENAQ) por e-mail (fls.394/396) e a amostra da empresa E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA foi aprovada referente ao ITEM 2. Na mesma sessão, chamamos a próxima colocada para o ITEM 1, a empresa E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA, que também foi a vencedora do ITEM 2 que já tinha os documentos e amostra aprovada. Esta pregoeira solicitou apenas o ajuste da proposta de preço.
- 5.** Na sessão do dia 30/03/2020 foi solicitado o envio dos documentos físicos, declarações e proposta final de preço para a empresa E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA vencedora dos ITENS 1 e 2.
- 6.** No mesmo dia (30/03/2020) foi registrado aceite das propostas no valor de R\$38.367,00 (ITEM 1) e R\$12.789,00 (ITEM 2) da empresa E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA, sendo a mesma considerada habilitada, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção em interpor recurso, conforme previsão legal, de acordo com a ata do Pregão (fls.430/445).

7. Tempestivamente, a empresa **VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** manifestou intenção de recurso, inserindo as razões de recurso no Sistema Compras Governamentais (fls. 450/455), bem como, a empresa **E.V.I SYSTEMS BRASIL LTDA**, apresentou as contrarrazões recursais (fls. 456/461).
8. Considerando que as razões recursais versam sobre matéria técnica, as mesmas foram encaminhadas para a área técnica que se manifestou conforme e-mail às fls. 462/464.
9. A Recorrente apresentou as razões do recurso às fls. 450/455. Em resumo, a Recorrente alega que:
  - I. Proposta para os ITENS 1 e 2 em desacordo com o descritivo do Edital, sendo que o modelo HENRY CT-0800 não atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência.
  - II. Houve falha de operação durante a fase de teste de amostra em desconformidade com as exigências do Edital.
  - III. Não produção de ATA do teste.
10. A recorrida se manifestou pela improcedência do referido recurso, apresentando razões para tanto na Contrarrazão às fls. 456/461.
11. A área técnica se manifestou da seguinte forma: Acerca do modelo HENRY CT-0800 não atender os requisitos mínimos do Termo de Referência foram realizados vários testes, a partir de cada função requisitada no Edital/TR e a amostra está compatível com todas as exigências solicitadas, destaca-se o Alimentador de 300 cédulas (no Edital está previsto “Capacidade do alimentador: até 300 cédulas / empilhador 200 cédulas”). Sobre a falha de operação na fase de teste, durante aprovação da amostra foi realizado teste com 300 cédulas de entrada e saída de 200 cédulas, conforme previsto no edital, o erro inicial durante o teste, ocorreu devido a não operação correta do equipamento, pois a cada 200 cédulas a bandeja de saída deve ser esvaziada para que se possa continuar a contagem das 300 cédulas”. Após ajuste da operação, e realização de testes subsequentes, atestou-se que o equipamento estava de acordo com as especificações do edital. Sobre a não produção de ATA o Edital não prevê a necessidade de confecção, cabendo cada licitante realizar sua anotação e posterior apresentação de recurso se achar necessário. Sobre a contrarrazão a área técnica se manifestou assim: O Contra recurso baseado na apresentação de licitação similar ocorrida na CEF, como requisito de comprovação por similaridade do objeto licitado, comprovando que o equipamento apresentado e testado, atende o requisito contestado pela outra empresa no recurso. A íntegra encontra-se no e-mail às fls. 462/464.
12. Por todo o exposto acima, esta Pregoeira, encaminha o Recurso, Contrarrazão e manifestação da área técnica, para análise e manifestação desse NUJUR para fins de ser submetida a decisão à Homologação da Autoridade Superior.
13. Informo que o prazo para registro da decisão final no Sistema se esgotará no dia **22/04/2020**.

**Claudia Miranda**